

XIV Congresso Brasiliense de Direito Constitucional do IDP

Painel: Acesso às disponibilidades de caixa por bancos privados e cooperativas de crédito

As cooperativas de crédito e o art. 164, §3º, da Constituição Federal

Brasília-DF, 23-9-2011

1. Revisitando o marco regulatório

1.1 CF - Art. 164, 3º. As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

[**Lei Complementar 101, de 2000 – Art. 43.** As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o 3º do art. 164 da Constituição].

1.2 CF - Art. 174, “caput”. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá...as funções de fiscalização, incentivo e planejamento ... (vide, ainda, **art. 170, “caput” e incisos II e IV** – livre iniciativa e livre concorrência).

2º. A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

1.3 CF - Art. 192. O Sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir os interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares...

1. Revisitando o marco regulatório

1.4 Lei Complementar 130, de 2010 – Art. 2º, 2º. Ressalvado o disposto no 1º deste artigo, é permitida a prestação de serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

[Resolução CMN 3.859, de 2010 – Art. 35. A cooperativa de crédito pode realizar as seguintes operações e atividades, além de outras estabelecidas em regulamentação específica: ... **Inciso VI** – prestar os seguintes serviços, visando ao atendimento de associados e não associados: **a)** cobrança, custódia e serviços de pagamento por conta de terceiros, a pessoas físicas e entidades de qualquer natureza, inclusive as pertencentes aos poderes públicos das esferas federal, estadual e municipal e respectivas autarquias e empresas].

1.5 Lei Complementar 130, de 2010 – Art. 4º, parágrafo único. Não serão admitidas no quadro social da sociedade cooperativa de crédito pessoas ..., nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

2. O que é vedado às cooperativas e o que é permitido?

2.1 Qual a abrangência da expressão “disponibilidades de caixa”? Segundo a Lei 6.404, de 1976, *disponibilidades* representam dinheiro em caixa e em bancos cujos recursos sejam **livremente movimentáveis** para uso imediato do titular.

2.2 A questão dos fundos previdenciários direcionados aos servidores públicos (gestão das reservas).

2.3 O acesso aos recursos de fundos constitucionais (vide art. 2º, 5º, da LC 130).

2.4 Quanto à prestação de serviços:

- 2.4.1** pagamento da folha dos servidores (Rcl - AgR 3872, DF – STF – composição plena – Rel. Marco Aurélio, em 14-12-2005);
- 2.4.2** arrecadação de tributos e contribuições diversas;
- 2.4.3** gestão de recursos de fundos direcionados a fins específicos;
- 2.4.4** outros serviços.

3. O que precisa ser feito no âmbito regulatório?

- **Resposta 1:** diante da dificuldade de “deletar” ou mesmo reescrever o 3º do art. 164 da CF, regular a “ressalva” de que trata a parte final do dispositivo, notadamente quanto aos municípios. Critérios? Quantitativo populacional, direcionamento das disponibilidades, processo licitatório etc ...

E a(s) futura(s) lei(s): [vide precedentes STF nas ADIns 2.600-MC/ES; 2.661-MC/MA; 3.075-MC e 3.578-MC/DF].

a) podem ser municipais ou estaduais/do DF, quando envolverem, pela ordem, município ou UF e suas entidades ou empresas, considerando o princípio federativo da autonomia político-administrativo-financeira dos entes federados [arts. 18 e 34, VII, “c”, da CF]?

b) exigindo-se lei federal, pode ser ordinária ou tem de ser complementar?

- **Resposta 2:** no caso particular das cooperativas de crédito, equacionar, ainda, a restrição (associativa) de que trata o parágrafo único do art. 4º da LC 130, de 2010 – por LO ou LC?

4. Particularidades que envolvem as cooperativas de crédito

4.1 Ausência de finalidade lucrativa

4.2 Envolvimento com as pequenas e médias comunidades

- donos (usuários) do local (os mesmos que pagam impostos, elegem os os prefeitos e vereadores e se beneficiam do serviço público);
- administradores do local;
- funcionários do local;
- investimentos no local.

4.3 Presença em pequenos municípios

- em 416 municípios a população é atendida exclusivamente por cooperativas de crédito (dados do Bacen, de junho de 2010, desconsiderados os correspondentes bancários);
- a população média nessas comunidades é de cerca de 5.000 habitantes;
- a questão é: por que impor o sacrifício do deslocamento em tais casos? Por que tirar dos cidadãos o direito de escolha?

Grato pela deferência da atenção!

enio.meinen@bancoob.com.br

Fones: 61 - 32175233

61 - 81128897

Enio Meinen